



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 004/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS RELATIVOS AO ISSQN DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES, DECORRENTES DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 008, DE 24/08/1992; 015 DE 28/12/1992; 016 DE 07/04/1994; 019 DE 26/12/1994; 021 DE 10/01/95; 027 DE 21/12/1995; 031 DE 12/09/1996; 032 DE 31/10/1996; 036 DE 30/06/1997; 039 DE 28/08/1997; 044 DE 15/12/1997; 048 DE 26/08/1998; 50 DE 18/12/1998; 053 DE 09/03/1999; 058, DE 03/11/1999; 080 DE 28/12/2001; 086 DE 17/12/2002; 087 DE 27/12/2002; 088 DE 23/12/2002; 091 DE 21/08/2003; 095 DE 23/12/2003, 097, DE 13/01/2004; 101, DE 20/08/2004; 104 DE 22/12/2004, 118 DE 20/01/2006, 144, DE 26/08/2008, 157, DE 23/03/2010, 161, DE 01/12/2011 E 177, DE 28/12/2015, RESPECTIVAMENTE, QUE DISPÕEM SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da LC nº 180, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39 (...)

Art. 40 (...)

“Art. 40

§ 2º

I -

II -

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 8º do art. 39 desta Lei Complementar.

(...)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 062/ 2017

Em 06 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei complementar que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 180, de 14 de setembro de 2017, que altera dispositivos relativos ao ISSQN da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, decorrentes das Leis Complementares nºs 008, de 24/08/1992; 015 de 28/12/1992; 016 de 07/04/1994; 019 de 26/12/1994; 021 de 10/01/95; 027 de 21/12/1995; 031 de 12/09/1996; 032 de 31/10/1996; 036 de 30/06/1997; 039 de 28/08/1997; 044 de 15/12/1997; 048 de 26/08/1998; 50 de 18/12/1998; 053 de 09/03/1999; 058, de 03/11/1999; 080 de 28/12/2001; 086 de 17/12/2002; 087 de 27/12/2002; 088 de 23/12/2002; 091 de 21/08/2003; 095 de 23/12/2003, 097, de 13/01/2004; 101, de 20/08/2004; 104 de 22/12/2004, 118 de 20/01/2006, 144, de 26/08/2008, 157, de 23/03/2010, 161, de 01/12/2011 e 177, de 28/12/2015, respectivamente, que dispõem sobre o Código Tributário Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Por um erro material, constou no art. 1º (...)

Art. 40 (...)

III - na hipótese prevista no **§10º do art. 39** desta Lei Complementar.
(...)

Favor constar corretamente:

III - na hipótese prevista no § 8º do art. 39 desta Lei Complementar.

(...)

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado-
Prefeito Municipal